

**NOTA TÉCNICA 008/2016/ARES - DO REAJUSTE DE TARIFAS DA  
COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO**

*Pedido de reajustamento de Tarifas e Preços da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, referente ao período de junho/2015 a junho/2016.*

1. OBJETIVO

Autorização do ajuste anual das Tarifas de Água e Esgoto pela Aresc para os municípios conveniados atendidos pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento. A sua validade dar-se-á 30 dias após a publicação do reajuste.

2. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DA REGULAÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Lei Federal nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que fixa as diretrizes para o Saneamento Básico no país, estabelecem em seu artigo 11 (caput e inciso III), as condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes estabelecidas, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.

Essas normas deverão, entre outras coisas, prever as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) O sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
- b) A sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas; e
- c) A política de subsídios.

A Lei Nacional de Saneamento estabelece ainda, no seu artigo 22, os seguintes objetivos para a regulação dos serviços de saneamento:

- a) Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários (inciso I);
- b) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas (inciso II);



- c) Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência (inciso III);
- d) Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade. (inciso IV)

A Aresc, Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina, é uma autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, criada pela Lei Ordinária 16.673, de 11 de agosto de 2015, com finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos concedidos, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação. Segundo o Art. 5º, caberá à Aresc a atuação nos seguintes serviços públicos:

I – saneamento básico;

[...]

§ 1º No âmbito da atuação dos serviços de que tratam os incisos do caput deste artigo, compete à ARES:

[...]

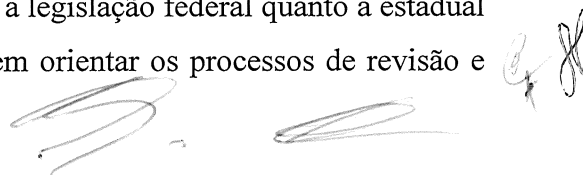
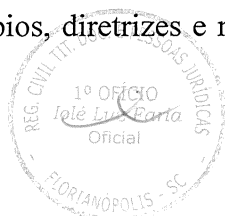
IV – estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

[...]

Art. 23. O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores de serviços públicos concedidos e sujeitos à regulação e à fiscalização da ARES serão autorizados mediante resolução e objetivarão assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a modicidade e o controle social das tarifas, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

## 2.1. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DO REAJUSTE

No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, tanto a legislação federal quanto a estadual estabelecem os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e



reajustes das tarifas dos serviços de saneamento básico, entre os quais cabe destacar os seguintes.

A Lei Federal 11.445/07 estabelece em especial nos artigos 23, 37 e 38, que:

- a) A entidade reguladora editará normas relativas ao regime, estrutura, níveis tarifários e subsídios, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão (artigo 23, inciso IV).
- b) Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais (artigo 37).
- c) As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado (artigo 38, inciso I).
- d) Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, que poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor (§ 2º e 3º do artigo 38).

### 3. PEDIDO DE REAJUSTE DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, através do Ofício nº. CT/D - 0719, de 23 de maio de 2016, solicitou a esta Agência o reajuste das tarifas dos serviços do sistema de abastecimento de água.

Para fundamentar o pleito da recomposição das tarifas praticadas nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados nos municípios de concessão da CASAN, a companhia apresentou uma Nota Técnica baseada em duas metodologias para recomposição da tarifa: pelo índice inflacionário e pelo custo dos serviços.

Em primeiro de julho de 2016, através do Ofício nº. CT/D – 0946, a CASAN enviou informações complementares para subsidiar a tomada de decisão da agência. Nele, consta explicações sobre a pressão inflacionária sobre os custos de operação, principalmente da



energia elétrica, produtos químicos e com a manutenção da rede. Ademais, foi apresentado as Demonstrações de Resultado da empresa nos anos de 2014 e 2015.

No dia 4 de julho de 2016, através do Ofício nº. CT/D – 0950, a CASAN solicitou a desconsideração do Ofício nº. CT/D – 0946, utilizando como base para subsidio de tomada de decisão o novo expediente. Neste, Algumas informações e valores foram corrigidos.

#### JUSTIFICATIVAS PARA O REAJUSTE

O pedido de reajuste das tarifas da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento está de acordo com os termos dos artigos 29 e 37 da Lei federal nº 11.445/2007, de onde destacamos:

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

O reajustamento, que não se confunde com a revisão tarifária, busca a recomposição do poder da moeda frente às perdas inflacionárias de determinado período. No setor do saneamento o reajustamento tarifário mostra-se ainda mais importante diante do viés de saúde pública que os serviços carregam, onde a manutenção, a melhoria e a ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são imprescindíveis para a qualidade de vida dos cidadãos.

#### 4. CONSIDERAÇÕES

Dentro das prerrogativas que a Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, confere a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – Aresc, em seu artigo 5º e seus incisos,



configura-se a de estabelecimento do regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro das prestações dos serviços concedidos.

Além disso, a doutrina especializada caminha no sentido de que a aplicação do IPCA (IBGE) tem se mostrado como o índice mais adequado para mensurar a recomposição das perdas inflacionárias no setor do saneamento. Diante disso, parece ser mais razoável preservar a lógica original de incentivos à eficiência das regras de preço-teto utilizando um índice geral de preços no varejo, sendo este o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística - IBGE, deixando para as revisões tarifárias a tarefa de distorções decorrentes de mudanças mais significativas de custos.

Pelo exposto, a nota técnica sugere, mesmo que inexista normativa específica na legislação brasileira a respeito do assunto, a utilização do IPCA/IBGE nas regras de preço-teto porque esse tipo de índice reflete o aumento médio resultante da concorrência nos mais diversos mercados econômicos.

Para o cálculo do percentual de reajuste a ser utilizado neste processo está sendo considerado o índice de correção monetária relativo ao período de junho (apenas a diferença entre a previsão do mês de junho concedida ano passado, que foi de 0,80, com o índice concretizado, 0,79) de 2015 a junho de 2016 (utilizando a previsão do portal ANBIMA), com o intuito de atualizar monetariamente os valores aplicados na tabela de preços da água e esgoto e na tabela de preços dos serviços prestados pela concessionária. O resultado obtido foi de 8,84% (oito vírgula oitenta e quatro por cento) conforme tabela abaixo.

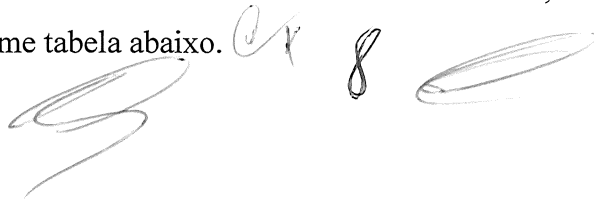


Tabela 1 – IPCA no período de junho de 2015 a junho de 2016

<b>IPCA</b>				
<b>Nº.</b>	<b>Ref.</b>	<b>Valor Inicial</b>	<b>Cotação Índice</b>	<b>Valor Final</b>
-	jun/15	100,00	-0,01(*)	99,99
1	jul/15	99,99	0,62	100,61
2	ago/15	100,61	0,22	100,83
3	set/15	100,83	0,54	101,38
4	out/15	101,38	0,82	102,21
5	nov/15	102,21	1,01	103,24
6	dez/15	103,24	0,96	104,23
7	jan/16	104,23	1,27	105,55
8	fev/16	105,55	0,90	106,50
9	mar/16	106,50	0,43	106,96
10	abr/16	106,96	0,61	107,61
11	mai/16	107,61	0,78	108,45
12	jun/16	108,45	0,36(**)	108,84
<b>TOTAL</b>				<b>8,84</b>

(\*) Diferença entre o IPCA oficial e o IPCA concedido em 2015

(\*\*) Previsão do Portal ANBIMA em 22/06/2016

**Energia Elétrica (EE):**

Na prestação dos serviços com características de monopólio natural (como é o caso da prestação dos serviços de água e esgotamento sanitário) há custos sujeitos a preços que não dependem da capacidade de negociação ou qualquer outra ação do prestador, ou seja, de maneira geral o prestador não apresenta governabilidade sobre a definição destes preços. Nestes, enquadram-se os custos com energia elétrica.

As despesas com energia elétrica apresentam impacto significativo no cálculo do reajuste tarifário. Embora o prestador de serviços de água e esgotamento sanitário tenha a possibilidade de negociar contratos com a concessionária de energia elétrica esta é uma opção excepcional, além de que as tarifas têm seus preços definidos unilateralmente, por esta razão são considerados não administráveis.

A projeção realizada pela AGESAN na NT nº. 070/2015, ao subtrair o percentual de impacto da EE de 2014 das Despesas Operacionais e adicionar o custo de EE projetado para 2015, obteve um acréscimo de 2,991%. ( $\Delta EE = 11,655\% - 8,664\%$ ).



Todavia, considerando os números realizados no exercício de 2015, o acréscimo seria na ordem de 3,986%. ( $\Delta EE = 12,650\% - 8,664\%$ ). Ver tabelas abaixo.

Tabela 2 – Valores Realizados em 2014

Desp. Operacional	649.745.225,12	Varição
EE 2014	56.292.053,54	8,664%

Tabela 3 – Valores Projetados x Realizados em 2015

VALORES PROJETADOS PARA 2015 - AGESAN			VALORES REALIZADOS EM 2015 - CASAN		
Desp. Op. 2015	671.746.807,62	Varição	Desp. Op. 2015	679.394.075,25	Varição
EE 2015	78.293.636,04	11,655%	EE 2015	85.940.903,67	12,650%

Como a energia elétrica teve um volume acentuado de aumentos no último ano, é possível considerar um diferencial para incluímos na equação de reajuste. Logo, será acrescido ao IPCA, a defasagem de 0,984% decorrente do impacto da projeção subdimensionada do custo de energia elétrica e o mesmo percentual (0,984%) para recuperação do faturamento não realizado no período de 2015/2016.

Desta forma, a equação de reajuste será:

$$Vi + (IPCA + \Delta EE + RF) = Va, \text{ onde}$$

$Vi$  = Valor inicial do m<sup>3</sup> residencial “Básico” (R\$)

IPCA = Variação do IPCA no período (%)

$\Delta EE$  = Diferencial de Energia Elétrica (%)

RF = Recuperação do Faturamento (%)

$Va$  = Valor atual do m<sup>3</sup> residencial “Básico” (R\$)

$$R\$ 3,589m^3 + (8,84\% + 0,984\% + 0,984\%) = R\$ Va$$

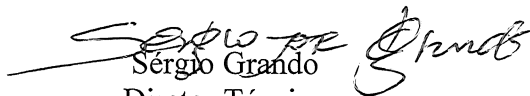
$$R\$ 3,589m^3 + 10,81\% = R\$ 3,977m^3$$


Portanto, a autorização para o reajustamento tarifário em **10,81%** (dez vírgula oitenta e um por cento), sobre um período de 12 (doze) meses, mostra-se neste momento, adequado e essencial para a manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema e para que possa


realizar, também, os investimentos necessários na estrutura existente, imprescindíveis para a satisfação da população local. Este índice se aplica, também, às tabelas de taxas e infrações vigentes da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento.

Na busca do valor ideal da tarifa de água e esgoto em cada município regulado, a Aresc está realizando estudos para a elaboração da metodologia de revisão tarifária para os prestadores de serviço do saneamento no Estado de Santa Catarina regulados pela Aresc que, após esta revisão, poderá se mostrar inferior, igual ou superior à aplicada atualmente pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento.

Quanto à aplicação do reajustamento, o artigo 39 da Lei federal n. 11.445/2007 é expresso em condicionar sua validade à publicação do reajuste com 30 dias de antecedência.

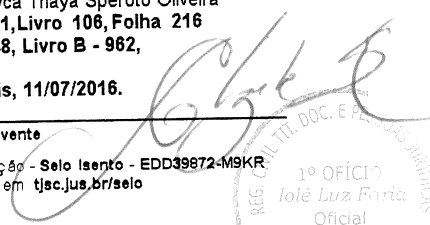
  
Sérgio Grandó  
Diretor Técnico

  
Silvio César dos Santos Rosa  
Gerente de Regulação

  
Marnio Sebastião Graciosa  
Analista Técnico de Regulação

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS  
106 Luz Faria - Oficial  
Rua Emílio Blum, 151 - Edifício Hans Office Building, Torre A  
Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88.020-510  
Telefones: (48) 3225-2470 (48) 3222-3930 (48) 3222-4338  
E-mail: [oficio@cartorioflorianopolis.com.br](mailto:oficio@cartorioflorianopolis.com.br)

**Natureza do Título: Rescisão ARES**  
**Apresentante: Jessyca Thayã Speroto Oliveira**  
**Protocolo nº: 368001, Livro 106, Folha 216**  
**Registro nº: 353048, Livro B - 962,**  
**Folha: 245**  
**Dou fé, Florianópolis, 11/07/2016.**

  
Elizete da Silva - Escrevente  
Emolumentos isentos.  
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento - EDD39872-M9KR  
Confira os dados do ato em [tjsc.jus.br/selo](http://tjsc.jus.br/selo)





2002, placa MCY8832, chassi 9C2JC30212R515653; **proprietário** LUCIA TEREZA QUINTELA DA SILVA, veículo HONDA/CG 125 TITAN, ano 1999, placa MBK5849, chassi 9C2JC2500YR082771; **proprietário** LEONARDO DOS SANTOS, veículo HONDA/BIZ 125 ES, ano 2007, placa MEE5826, chassi 9C2JA04207R081896; **proprietário** NÃO CADASTRADO, veículo Honda/CG 125, placa AUSENTE, chassi ILEGÍVEL, motor jc30e1 2031832; **proprietário** ANDERSON FABIO DOS SANTOS, veículo HONDA/CG 150 TITAN KS, ano 2005, placa MCR3955, chassi 9C2KC08105R144772; **proprietário** PAULO SERGIO TELLES, veículo VW/GOL 16V POWER, ano 2002, placa DDX9193, chassi 9BWCA05X82T156052, BANCO A. J. RENNER S; **proprietário** DAVI ROBERTO SCHMITZ, veículo RENAULT/CLIO EXP 10 16VS, ano 2003, placa MDZ6801, chassi 93YLB06154J476219, BANCO RODOBENS SA; **proprietário** ANDERSON JUNIOR TRUPEL, veículo HONDA/CG 150 TITAN KS, ano 2004, placa MHG3370, chassi 9C2KC08105R059928; **proprietário** CARLOS DIRCEU SILVA, veículo FORD/ESCORT 1.0 HOBBI, ano 1996, placa MAR0714, chassi 9BFZZZ542TB824862; **proprietário** JOSE CARLOS DOS SANTOS, veículo FORD/ESCORT 1.0 HOBBI, ano 1996, placa CET2185, chassi 9BFZZZ542TB831664, OMNI SA CRED FINAC E; **proprietário** MARIA ANTONIO SEVERINO, veículo IMP/RENAULT MEGANE 1.6 B, ano 1999, placa MBB0961, chassi 8A1BA0F15YL067351, AYMORE CREDITO, FINA; **proprietário** NÃO CADASTRADO, veículo Honda/CG 125, placa AUSENTE, chassi ILEGÍVEL, motor J025EW154023; **proprietário** JANINE LUCIA JOCHEM, veículo FIAT/PALIO EDX, ano 1997, placa LYJ0481, chassi 9BD178226V0193543; **proprietário** DIOGO CARLOS KUHNEN - ME, veículo VW/VOYAGE CL, ano 1989, placa LYH1599, chassi 9BWZZZ30ZKT06274; **proprietário** LUCIANA NUNES, veículo FORD/ESCORT 1.0 HOBBI, ano 1993, placa LZD3380, chassi 9BFZZZ54ZPB415447, comprador NATALIA CAVALHEIRO MEURER; **proprietário** JORGE WILSON VIEIRA, veículo GM/CHEVETTE SL, ano 1987, placa LZW3670, chassi 9BG-TC11UJHC100066, comprador ROBSON MURILO KLAHMANN; **proprietário** BRUNO JOSE DE SOUZA, veículo VW/GOL CL 1.8 MI, ano 1997, placa LYG3562, chassi 9BWZZZ377VP511995, BANCO DAYCOVAL SA, comprador 761 SEM PROPRIETÁRIO CADASTRADO EM SC; **proprietário** BRUNO CASSIANO DOS SANTOS, veículo RENAULT/SANDERO EXP 16, ano 2010, placa MIB5908, chassi 93YBSR7UHB1654348; **proprietário** BENJAMIM DIAS FILHO, veículo GM/CELTA 4P LIFE, ano 2004, placa MDG4037, chassi 9BGRZ48X05G125238, BANCO ITAUCARD SA; **proprietário** FABIANO CORREIA, veículo FIAT/PALIO ELX, ano 2000, placa MBH2292, chassi 9BD178236Y2144802; **proprietário** FABIANE SIDRAL FAITA, veículo GM/VECTRA GLS, ano 1994, placa LWU3076, chassi 9BGLK19BRR312453; **proprietário** HELIO JORGE GOMES DA SILVA, veículo CHEVROLET/CLASSIC LS, ano 2010, placa MHF2048, chassi 9BGSU19F0BB194584, BANCO ITAUCARD SA; **proprietário** JOSIEL ALTHOFF DI PROSPERO, veículo VW/VOYAGE CL, ano 1994, placa BK12414, chassi 9BWZZZ30ZRP208759; **proprietário** FATIMA APARECIDA STAUDT, veículo FIAT/JUNO MILLE, ano 1992, placa LZC5165, chassi 9BD14600N3846564, comprador ALEXANDRE DO CARMO MOMM; **proprietário** IVO CLOTILDO LOPES, veículo GM/OMEGA GLS, ano 1992, placa AMO6800, chassi 9BGVP19BPNB208506; **proprietário** REAL LEASING SAARRENDAMENTO MERCANTIL, veículo FIAT/PALIO FIRE FLEX, ano 2008, placa AQW0509, chassi 9BD17164G95354651, arrendatário SILVANO ANTERO; **proprietário** LEONARDO PEREIRA HEMKEMAER, veículo GM/MONZA CLUB, ano 1994, placa LYQ6747, chassi 9BGJD69RRR036750, BV FINANCEIRA SA C F, comprador 761 SEM PROPRIETÁRIO CADASTRADO EM SC; **proprietário** SAMIR FRONTINO, veículo FIAT/JUNO MILLE, ano 1990, placa MAK5996, chassi 9BD14600L3639399, comprador PAULO MANOEL MEDEIROS; **proprietário** BANCO ITAUCARD SA, veículo GM/VECTRA HATCH 4P GT-X, ano 2007, placa DXG1175, chassi 9BGAV48W08B157751, comprador FLAVIA DE MENDONCA PAGLIARINI;

e, por determinação JUDICIAL da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José, proprietário MARILEZIA KLIMA, Dafra/Lase ano modelo 2008/2009, placa MFC5317, chassi 95VCS1J589M005817 Renavam 114494606.

Florianópolis/SC, 04 de Julho de 2016  
Vanderlei Olívio Rosso  
Diretor Estadual de Trânsito

Marcus Vinicius Bedretchuk  
Presidente da Comissão Estadual de Leião – DETRAN-SC  
Cod. Mat.: 388170

### Agências de Desenvolvimento Regional

#### Regional de Canoinhas

PORTARIA Nº013/2016 O Secretário Executivo de Agência de Desenvolvimento Regional-Canoinhas, usando da competência AUTORIZA, de acordo com o Decreto nº 3.421, de 16/08/2005 e com base na atribuição de competência delegado pelo Art. 7º, Inciso I, da LC nº 381, de 7/5/2007, o servidor Marcio Paulo dos Passos, matr. 366571-2-02, Gerente de Políticas Socioeconômicas Rurais e Urbanas na 26ª ADR-Canoinhas, a conduzir veículo oficial pertencente a frota desta ADR. Canoinhas, 07 de julho de 2016. Ricardo Pereira Martin – Secretário Executivo de Agência de Desenvolvimento Regional - Canoinhas

Cod. Mat.: 388185

#### Regional de Joinville

PORTARIA Nº. 12/2016/ADR - JOINVILLE - de 06/07/2016.  
A Secretária Executiva da Agência do Desenvolvimento Regional - Joinville, com base na atribuição de competência delegada pela Lei Estadual n.º 16.795, de 16 de dezembro de 2015, arts. 8º, inciso III, 35, e 61 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR, a servidora pública JOCIMAR DE SOUZA METZGER, matrícula de n.º. 687480-0-01, Gerente de Políticas Sociais, para gestor da parceria a ser celebrada entre o Estado de Santa Catarina, através desta ADR-Joinville e o Instituto Festival de Dança de Joinville, cujo objeto é a realização do 34º Festival de Dança de Joinville, no período de 20 a 30 de julho de 2016, no município de Joinville. Art. 2º - O prazo de vigência desta portaria é da data de sua publicação até 30/11/2016. SIMONE SCHRAMM Secretária Executiva da Agência do Desenvolvimento Regional - Joinville

Cod. Mat.: 388194

PORTARIA Nº. 13/2016/ADR - JOINVILLE - de 06/07/2016  
A Secretária Executiva da Agência do Desenvolvimento Regional - Joinville, com base na atribuição de competência delegada pela Lei Estadual n.º 16.795, de 16 de dezembro de 2015, arts. 8º, inciso III, 35, e 61 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR: Os servidores, LUCIANE MARIA SEIDEL, matrícula n.º. 18868866-01, LUCIANE DE CARVALHO BASTOS GRUTZMACHER, matrícula n.º. 345146-1-02, ERALDO LUIZ BORGES matrícula n.º. 203634-7-02, e MARIA OLIVIA SILVIA SILVÉRIO COUTO matrícula n.º. 164252-9-01, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria a ser celebrada entre o Estado de Santa Catarina, através desta ADR-Joinville e o Instituto Festival de Dança de Joinville, cujo objeto é a realização do 34º Festival de Dança de Joinville, no período de 20 a 30 de julho de 2016, no município de Joinville.  
Art. 2º - O prazo de vigência desta portaria é da data de sua publicação até 30/11/2016. SIMONE SCHRAMM Secretária Executiva da Agência de Desenvolvimento Regional - Joinville

Cod. Mat.: 388209

#### Regional de São Miguel do Oeste

ADR01 - CORREÇÃO DE PUBLICAÇÃO: Extrato de Convênio nº 2014TR1340, DOE de 25 de maio de 2014, Edição n. 19.820, página 16, onde se lê: CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA: Este convênio terá início a partir de sua publicação no D.O.E. até 16/08/2014. Lê-se: CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA: Este convênio terá início a partir de sua publicação no D.O.E. até 30/04/2015. Volmir José Giumbelli – Secretário Executivo de Desenvolvimento Regional.

Cod. Mat.: 388277

### Autarquias Estaduais

#### ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

##### RESOLUÇÃO ARESC Nº 063

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal 9.433/1997, Portaria MS nº 2.914/2011, Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Estadual nº 13.517/2005, Decreto Federal nº 5.440/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal nº 12.305/2010 e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16.673/2015,

##### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 063, de 06 de julho de 2016, que "Estabelece reajuste das Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água para os municípios conveniados atendidos pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento em 2016". Parágrafo Único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da ARESC, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Reno Caramori  
Presidente  
Iguriti Pereira da Silva  
Diretor Adm e Financ  
Sérgio José Grandó  
Diretor Técnico  
Ari João Martendal  
Diretor Institucional  
Cod. Mat.: 388125

#### APFSFS – Administração do Porto de São Francisco do Sul

##### PORTARIA nº 039/2016 – de 06/07/2016

O Presidente da Administração do Porto de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Manter, os servidores Jorge Adilson Busck, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Técnico em Gestão Portuária II, matrícula nº 379438-01-5, Lindomar de Souza Dutra, ocupante do cargo de Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade, nível DGS/FTG-2, matrícula nº 344423-02-1, Liliane Maria Flores de Meideiros ocupante do cargo de Gerente de Planejamento e Avaliação, nível DGS/FTG-2, matrícula nº 304482-3-02 e alterar o cargo da servidora Virginia Oliveira Silva de Diretora de Administração para ocupante do cargo de provimento efetivo de Economista, matrícula nº 173592-01-6, para comporem o grupo técnico responsável pela elaboração do Plano Plurianual (PPA) do período 2016 a 2019, da APFSFS, conforme Portaria nº 023 de 22/05/2015. São Francisco do Sul, 06 de julho de 2016.  
Paulo César Côrtes Corsi  
Presidente da APFSFS

Cod. Mat.: 388205

#### DEINFRA – Departamento Estadual de Infraestrutura

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO  
DEINFRA - 125200  
EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8785 000472/2016

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTARQUIA DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICADA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUCAO N. 404/CONTRAN/2012. SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR IMPLICAR NAS SANCOES DO ART. 257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infração	Infr./Desd.
ACK4008	E017011062	24/06/2016	6670-0
AFB9222	E022001288	27/05/2016	6599-2
AJA2922	E017011089	24/06/2016	5045-0



## RESOLUÇÃO ARES N° 063

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal n° 8.078/1990, Lei Federal n° 8.987/1995, Lei Federal 9.433/1997, Portaria MS n° 2.914/2011, Lei Federal n° 11.107/2005, Lei Estadual n° 13.517/2005, Decreto Federal n° 5.440/2005, Lei Federal n° 11.445/2007, Decreto Federal n° 7.217/2010, Lei Federal n° 12.305/2010 e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7° da Lei n° 16.673/2015,


### RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a Resolução n° 063, de 06 de julho de 2016, que “Estabelece reajuste das Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água para os municípios conveniados atendidos pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento em 2016”.


Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2° O Reajuste citado no Art. 1° é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



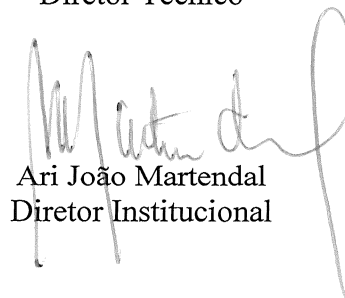
Reno Caramori  
Presidente



Içuriti Pereira da Silva  
Diretor Administrativo e Financeiro



Sérgio José Grando  
Diretor Técnico



Ari João Martendal  
Diretor Institucional



**RESOLUÇÃO ARES N° 063, de 06 de julho de 2016.**

*Estabelece reajuste das Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água para os municípios conveniados atendidos pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento em 2016.*

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e considerando:

que a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, conforme documentos constantes do Processo ARES n° 430/2016, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas; e

que o último reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água prestados pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento vigora desde julho de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e da tabela de preços dos serviços em 10,81% (dez vírgula oitenta e um por cento), com base na Nota Técnica ARES n° 008/2016 – Casan.

Parágrafo Único. O documento da Nota Técnica ARES n° 008/2016 – Casan, contendo oito folhas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O reajuste a ser aplicado pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento incidirá sobre as tarifas de água, de serviços e de infrações vigentes de forma linear.

Art. 3º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

